



Estado do Rio de Janeiro
Município de Casimiro de Abreu
Conselho de Alimentação Escolar



Resolução nº 005/2020 CAE

EMENTA: CRIAÇÃO DE UMA COMISSÃO PROVISÓRIA DO CAE PARA ACOMPANHAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS AOS PAIS OU RESPONSÁVEIS E OS ALUNOS MAIORES DE IDADE DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

O Plenário do Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CAE) de Casimiro de Abreu, no exercício de suas competências legais, que lhe confere a Lei Federal nº 607 de 25 de janeiro de 2001, e considerando a 2ª Reunião Extraordinária realizada em 12 de maio de 2020, das prerrogativas legais que lhe confere.

CONSIDERANDO a Resolução Nº. 01, de 14 de maio de 2020 SEMED, estabelece critérios e condições a distribuição de Kit de Alimentação Escolar aos alunos das escolas municipais de Casimiro de Abreu, no período de suspensão das aulas, decorrente das medidas de contenção e controle do novo Coronavírus – COVID-19.

RESOLVE:

Art. 1º - CRIAR A COMISSÃO PROVISÓRIA DO CAE PARA ACOMPANHAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS AOS PAIS OU RESPONSÁVEIS E OS ALUNOS MAIORES DE IDADE DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

Art. 2º - COMPÕEM A COMISSÃO PROVISÓRIA DO CAE OS SEGUINTE CONSELHEIROS:

TITULARES			
Nº	NOME	SEGMENTO	INSTITUIÇÃO
1	Maria Hilma Jardim	Trab. da Educação	Escola Municipal Vila Verde
2	Ivanilce de Fátima Ferreira de Souza	Trab. da Educação	Creche Municipal Maria do Carmo da Motta
3	Fernanda Gomes Batista	Pais de Aluno	Creche Municipal Maria do Carmo da Motta
4	Adriana de Fátima da Rocha Costa	Poder Executivo	Secretaria Municipal de Educação
5	Alcinete Coelho Brandão	Entidade Civil	APAE
6	Marcos Roberto Ribeiro Teixeira	Entidade Civil	AMVIP



Estado do Rio de Janeiro
Município de Casimiro de Abreu
Conselho de Alimentação Escolar



Art. 3º - A COMISSÃO PROVISÓRIA DO CAE TEM COMO RESPONSABILIDADE ACOMPANHAR E EMITIR RELATÓRIO FINAL FAVORÁVEL OU DESFAVORÁVEL A DISTRIBUIÇÃO DE KIT DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR AOS ALUNOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE CASIMIRO DE ABREU NO PERÍODO DE SUSPENSÃO DAS AULAS.

Art. 4º - A COMISSÃO PROVISÓRIA DO CAE DEVERÁ DEIXAR TODA PLENÁRIA DO CAE CIENTE DE SUAS AÇÕES ATRAVÉS DE RELATÓRIOS QUE DEVERÃO SER APRESENTADOS EM REUNIÕES ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA, EMITINDO CÓPIA PARA O MESMO.

Art. 5º - A COMISSÃO PROVISÓRIA DO CAE SERÁ EXTINTA APÓS O RETORNO DAS AULAS DOS ALUNOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE CASIMIRO DE ABREU.

Art. 6º - A COMISSÃO PROVISÓRIA DO CAE SE COMPÕE DE 01 (UM) RELATOR E MEMBRO CONSELHEIRO.

Art. 7º - ESTA RESOLUÇÃO ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DA SUA PUBLICAÇÃO OU AFIXAÇÃO NO ÁTRIO PÚBLICO REVOGADO ÀS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

Casimiro de Abreu, 26 de maio de 2020.

Marcos Roberto Ribeiro Teixeira

Presidente do CAE

Port N.º. 142/17

Quadriênio 2017/2021